

Projeto de Lei n.º 052/2022, de 02 de setembro de 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para dar continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde.

§2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período da contratação inicial, e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
03	Condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS	Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação mínimo Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004); Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no	40 horas semanais	R\$ 2.340,53

		mínimo, 20 horas		
02	Técnicos de Enfermagem	Ensino Médio Completo e curso completo de Técnico em Enfermagem com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$ 2.009,03
01	Médico Pediatra	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação específica para o exercício legal da profissão de pediatra.	20 horas semanais	R\$ 10.692,20
01	Médico Psiquiatra	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação específica para o exercício legal da profissão psiquiatra.	20 horas semanais	R\$ 10.692,20
01	Terapeuta Ocupacional 30 horas	Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro regular no respectivo órgão.	30 horas semanais	R\$ 3.919,80

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 03 (três) Condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS – 40 horas, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem – 40 horas, 01 (um) Médico Pediatra - 20 horas, 01 (um) Médico Psiquiatra - 20 horas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional - 30 horas. Tais profissionais irão atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Vacinação, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192/RS. Registre-se, ainda, que as vagas serão preenchidas pelos mesmos profissionais que já estão atuando nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja realizado novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Justifico a solicitação das referidas contratações, em virtude de que, no concurso público e nos processos seletivos realizados, não teve profissionais aprovados em número suficiente para assumir as referidas vagas, bem como em razão dos respectivos contratos em vigor terminarem entre os dias 13, 14, 23, 27 e 28 de Setembro de 2022, sem possibilidade de prorrogação.

Informo, ainda, de acordo com o entendimento da Divisão de Controle Contábil da municipalidade, que fica dispensado, neste caso, a apresentação de estudo de impacto financeiro orçamentário, tendo em vista que as despesas para tais contratações já estão previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, verifica-se que, neste momento, e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude do quadro de pessoal concursado nesses setores ser insuficiente/inexistente para atender a demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, a contratação será feita por contrato administrativo de serviço temporário - CAST, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), com possibilidade de prorrogação por igual período.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 02 de Setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária